

8 — Os lugares já atribuídos ou a atribuir nos termos do presente capítulo não podem ser objecto de posterior transmissão ou hipoteca por parte dos titulares. Apenas são admitidos os casos de transferência previstos no capítulo IV.»

No título do capítulo IV, onde se lê «Transferência ou mudança da autorização» deve ler-se «Transmissão ou mudança da autorização».

No artigo 18.º, onde se lê:

«Transferência da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes, nos casos de morte do titular

A transferência da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes nos casos de morte do titular, efectua-se em primeiro lugar, para o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com o mesmo vivesse em regime de união de facto há mais de 2 anos ou no desinteresse deste, para os filhos.»

deve ler-se:

«Transmissão da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes, nos casos de morte do titular.

1 — A transmissão da autorização e do direito de ocupação dos lugares permanentes nos casos de morte do titular efectua-se em primeiro lugar para o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com o mesmo vivesse em regime de união de facto há mais de dois anos ou no desinteresse deste, para os filhos.»

No artigo 27.º, onde se lê:

«3 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos dos mercados/feiras.

4 — Excepcionalmente no mercado do Castelo, é permitida a entrada de veículos com aros pneumáticos e pelo tempo estritamente necessário para a carga e descarga de mercadorias.»

deve ler-se:

«3 — Exceptuam-se os veículos estacionados dentro do respectivo lugar de terrado, equipados e vocacionados para a comercialização de produtos no mercado/feira de Pedras Rubras.

4 — Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado de forma visível e facilmente legível pelo público o título legitimando o direito de estacionamento no recinto emitido pela entidade gestora.

5 — Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos dos mercados/feiras, excepto as viaturas de emergência e autoridades policiais.»

No artigo 28.º, onde se lê «É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos dos mercados/feiras, excepto no que respeita à comercialização de cassetes e discos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.» deve ler-se «É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos dos mercados/feiras, excepto no que respeita à comercialização de cassetes e discos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade, ruído e direitos de autores (Sociedade Portuguesa de Autores).»

No artigo 46.º, onde se lê «(I) Tratar de forma educada e respeitosa aqueles com quem se relacione no mercado;» deve ler-se «(I) Tratar de forma educada e respeitosa aqueles com quem se relacione no mercado e não ter comportamentos lesivos dos legítimos interesses dos consumidores;».

No artigo 48.º, onde se lê «A todo o tempo poderão ser aprovadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, outras regras de funcionamento interno, que se traduzam em deveres e que sejam necessárias à gestão do respectivo mercado/feira, que serão afixadas nos respectivos locais.» deve ler-se «A todo o tempo poderão ser aprovadas pelo presidente da Câmara ou vereador com competência delegada outras regras de funcionamento interno, que se traduzam em deveres e que sejam necessárias à gestão do respectivo mercado/feira, que serão divulgados através da afixação de editais nos lugares de estilo e ainda na página da Câmara da Internet, [www.cm-maia.pt](http://www.cm-maia.pt).»

31 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

203105689

## Edital n.º 327/2010

### Discussão pública

Torna-se público que, em cumprimento do disposto artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, decorrerá um período de discussão pública sobre o pedido de alteração da licença de operação de loteamento, registada na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2453/07 em 29 de Março em nome de Prensacorte — Componentes para Calçado, L.ª, proprietária do lote 127-A, do loteamento titulado pelo alvará n.º 14-ZI-1/83, localizado na Rua C, n.º 120, Sector VII, Zona Industrial da Maia I, freguesia de Moreira e concelho da Maia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para os devidos efeitos, o projecto da operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar na Divisão de Apoio às Operações Urbanísticas desta Câmara Municipal.

Os interessados devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de correspondência, desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes*.  
303085966

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 7222/2010

#### Contratação por tempo indeterminado para dois postos de trabalho

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página electrónica da câmara ([www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt)) a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a dois técnicos superiores (área de turismo) da Divisão de Turismo, Animação e Desporto, homologada a 26/3/2010:

- 1.ª Sofia Grego Leal Vilas-Boas — 12,38 valores
- 2.ª Maria Inês Cerqueira Magro de Almeida Garrett Viseu Cardoso — 10,50 valores

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

30/03/2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

303098991

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 7223/2010

Foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Oliveira de Frades de 26 de Fevereiro de 2010, por proposta da Câmara Municipal em sua reunião do dia 22 de Dezembro de 2009, a prorrogação por um ano, da suspensão do Plano Director Municipal de Oliveira de Frades e do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, bem como a vigência das Medidas Preventivas aplicadas à zona fixada.

Oliveira de Frades, 31/03/2010. — *Luis Manuel Martins Vasconcelos*, Presidente da Câmara Municipal.

203106303

## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Aviso n.º 7224/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do município de Pinhel.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do meu Despacho n.º 54/2010, de 09 de Março, e deliberação da Câmara Municipal de 19 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho em epígrafe, constante do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupado:

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação do posto de trabalho e nível habilitacional exigido — Um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico que se caracteriza pelo desempenho das seguintes funções: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços, de grau de complexidade 2, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º da mesma Lei — Nível habilitacional 12.º ano de escolaridade, ou de curso que lhe seja equiparado, não sendo possível a substituição da habilitação por formação ou experiência profissional — Área de actividade constante do Mapa de Pessoal aprovado: Educação.

3 — Local de Trabalho: Área do Municipal de Pinhel

4 — Posição remuneratória: Tendo em conta o que dispõe o artigo, 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Pinhel) e terá lugar, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Os requisitos gerais de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Tendo em conta o que dispõe o n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no cumprimento dos princípios constitucionais de economia e eficiência e eficiência da gestão da Administração Pública, e conforme deliberado pela Câmara Municipal em 19 de Março de 2010, podem ser admitidos ao concurso candidatos que tenham uma relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

8 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, através de formulário tipo, nos termos do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publicado por Despacho n.º 11321/2009, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pinhel ou na página electrónica do Município em [www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt) e tem que ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para: Presidente da Câmara Municipal de Pinhel — Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303 Pinhel.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.4 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão:

- a) De fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) De fotocópia do Cartão de Cidadão ou de fotocópia do Bilhete de Identidade e do n.º de Identificação Fiscal.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, sobre a situação que descrevem, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participa-

ção à entidade competente para o procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8.7 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço do Município de Pinhel ficam dispensados de apresentar os documentos que constem do seu processo.

8.8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos documentos comprovativos da situação em que os candidatos se encontram, em relação aos requisitos do ponto 5.1 do presente aviso, salvo se os mesmos declararem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram em relação a cada um desses requisitos.

8.9 — *Curriculum Vitae* se aplicável.

8.10 — Quando aplicável, declaração autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem (com data reportada ao prazo fixado para apresentação de candidaturas), que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, quando exista, bem como a carreira e categoria de que seja titular, e as funções desempenhadas

9 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Métodos de selecção: Conforme previsto no n.º 1 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Prova de Conhecimentos;  
Avaliação Psicológica.

10.1 — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,50, não sendo convocados para o método seguinte.

10.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. Será escrita, de natureza teórica (PCT), e de carácter eliminatório para classificações inferiores a 9,50 valores, com a duração máxima de 90 minutos, com a valorização de 60% sendo adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Durante a prova é permitida apenas a consulta da legislação indicada no presente aviso, para as diversas referências sem recurso a qualquer outro tipo de documentação, e será realizada em suporte de papel.

10.3 — Legislação sobre a qual incide a prova escrita:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro — Estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais;

Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril (Regula os Transportes Colectivos de Crianças);

Decreto Lei n.º 147/97 de 11 de Junho (Regime Jurídico do Desenvolvimento e Expansão da Educação da Educação Pré — Escolar)

Despacho n.º 5220/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178- Orientações Curriculares para Educação Pré-Escolar.

10.4 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, comportará duas fases eliminatórias entre si e é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método para os que tenham passado a primeira, serão classificados através dos níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

10.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% PEC + 40\% AP}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final  
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos  
AP = Avaliação Psicológica

10.6 — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de selecção,

obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

Avaliação Curricular;  
Entrevista de Avaliação de Competências.

10.7 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica ou nível de habilitação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA + 3 \times FP + 3 \times EP + 2 \times AD)}{10}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular  
HA = Habilitação Académica  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação do Desempenho

10.8 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.9 — A ordenação final destes candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{60\% AC + 40\% EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final  
AC = Avaliação Curricular  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

11 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

12 — Composição do Júri:

Referência 1

Presidente: Rui Manuel Saraiva Ventura, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel;

Vogais efectivos: Alfredo Manuel dos Santos, Coordenador Técnico, e Dr.ª Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Vereadora a Tempo Inteiro, e Amélia Maria Coelho Desterro Valentim, Coordenadora Técnica

O Presidente do júri do presente concurso, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respectivo 1.º vogal efectivo.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de selecção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valorada até às centésimas, efectuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se os houver e, esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos, bem como a convocação para os métodos de selecção, faz-se através de ofício registado.

15 — A lista dos resultados obtidos em cada método de selecção será afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município, sita na Travessa do Portão Norte, n.º 2, 6400 — 303, Pinhel e divulgada no site da Câmara Municipal de Pinhel em [www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt).

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do art.º 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre concorrentes, serão adoptados os critérios de preferência previstos no artigo 35, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara Municipal é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Gabinete de Atendimento e Informação ao Município, com sede indicada no ponto 15 deste aviso, e disponibilizada na página electrónica também ali indicada, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Quota de emprego: No cumprimento das normas legais aplicáveis ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo o requerente, para tal, declarar sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — São dispensados os procedimentos a que alude o n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, face ao entendimento divulgado pela DGAEP sobre a matéria.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página desta Câmara Municipal ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)) por extracto, num jornal de expansão nacional, também por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Município de Pinhel, 30 de Março de 2010 — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Luís Monteiro Ruas*.

303110053

### Aviso n.º 7225/2010

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de assistentes operacionais (motoristas de transportes colectivos) do mapa de pessoal do município de Pinhel.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do meu Despacho n.º 51/2010, de 09 de Março, e deliberação da Câmara Municipal de 19 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho em epígrafe, constantes do Mapa de Pessoal aprovado, e não ocupados.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Identificação dos postos de trabalho — Três postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional para o Departamento de Obras Municipais cujo conteúdo funcional se integra no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e área de actividade: Trânsito e Rede Viária (motoristas de transportes colectivos) — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, grau de complexidade 1, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional, e ser titular de carta de condução adequada às funções a exercer.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Pinhel.

4 — Posição remuneratória: Tendo em conta o que dispõe o artigo, 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Câmara Municipal de Pinhel) e terá lugar, imediatamente após o termo do procedimento concursal.